A O. nº 81 — 11/06/65

Lei nº 21/65.

Súmula:- Acrescenta mais um parágrafo ao art. 6º da Lei Mun. nº 31/56 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 6º (sexto) da Lei Municipal nº 31/56, passa a ter mais um parágrafo com a seguinte redação.

Parágrafo 2º- As Igrejas, séde Episcopais, estabelecimentos de ensino pertencentes à entidades privadas, próprios de associações culturais, recreativas, filantrópicas e esportivas, caso solicitem, pode-

são fazer o pagamento de suas cotas partes, com vencimentos determinados pelo orgão competente da Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - O Parágrafo Único da Lei referida fica alterado para "Parágrafo 1º".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 5 de junho de 1965

Milton Luiz Pereira
Prefeito Municipal